

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 20/12/2022

2009

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL

DATA 20/12/22 às 09:45 min.

Ass. _____

Vicente de Ferrer Pereira Ramos

Mat. 342

DIRLEG-AL

Fis. 03

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30, de 16 de dezembro de 2022.

Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necropsia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado